

Volumen 6 - Número Especial - Julio/Septiembre 2019

REVISTA
INCLUSIONES

REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

Homenaje a

Antonio Hermosa Andújar

MIEMBRO DE HONOR COMITÉ INTERNACIONAL

REVISTA INCLUSIONES

CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL

CUERPO DIRECTIVO

Directores

Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda

Universidad Católica de Temuco, Chile

Dr. Francisco Ganga Contreras

Universidad de Los Lagos, Chile

Subdirectores

Mg © Carolina Cabezas Cáceres

Universidad de Las Américas, Chile

Dr. Andrea Mutolo

Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Editor

Drdo. Juan Guillermo Estay Sepúlveda

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Editor Científico

Dr. Luiz Alberto David Araujo

Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

Editor Brasil

Drdo. Maicon Herverton Lino Ferreira da Silva

Universidade da Pernambuco, Brasil

Editor Ruropa del Este

Dr. Alekzandar Ivanov Katrandhiev

Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

Cuerpo Asistente

Traductora: Inglés

Lic. Pauline Corthorn Escudero

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Traductora: Portugués

Lic. Elaine Cristina Pereira Menegón

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Portada

Sr. Felipe Maximiliano Estay Guerrero

Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

COMITÉ EDITORIAL

Dra. Carolina Aroca Toloza

Universidad de Chile, Chile

Dr. Jaime Bassa Mercado

Universidad de Valparaíso, Chile

Dra. Heloísa Bellotto

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dra. Nidia Burgos

Universidad Nacional del Sur, Argentina

Mg. María Eugenia Campos

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Francisco José Francisco Carrera

Universidad de Valladolid, España

Mg. Keri González

Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Pablo Guadarrama González

Universidad Central de Las Villas, Cuba

Mg. Amelia Herrera Lavanchy

Universidad de La Serena, Chile

Mg. Cecilia Jofré Muñoz

Universidad San Sebastián, Chile

Mg. Mario Lagomarsino Montoya

Universidad Adventista de Chile, Chile

Dr. Claudio Llanos Reyes

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Dr. Werner Mackenbach

Universidad de Potsdam, Alemania

Universidad de Costa Rica, Costa Rica

Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín

Universidad de Santander, Colombia

Ph. D. Natalia Milanesio

Universidad de Houston, Estados Unidos

Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Ph. D. Maritza Montero

Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Eleonora Pencheva

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Rosa María Regueiro Ferreira

Universidad de La Coruña, España

Mg. David Ruete Zúñiga

Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

Dr. Andrés Saavedra Barahona

Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

Dr. Efraín Sánchez Cabra
Academia Colombiana de Historia, Colombia

Dra. Mirka Seitz
Universidad del Salvador, Argentina

Ph. D. Stefan Todorov Kapralov
South West University, Bulgaria

COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Comité Científico Internacional de Honor

Dr. Adolfo A. Abadía
Universidad ICESI, Colombia

Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Martino Contu
Universidad de Sassari, Italia

Dr. Luiz Alberto David Araujo
Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Dra. Patricia Brogna
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Horacio Capel Sáez
Universidad de Barcelona, España

Dr. Javier Carreón Guillén
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Lancelot Cowie
Universidad West Indies, Trinidad y Tobago

Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar
Universidad de Los Andes, Chile

Dr. Rodolfo Cruz Vadillo
Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México

Dr. Adolfo Omar Cueto
Universidad Nacional de Cuyo, Argentina

Dr. Miguel Ángel de Marco
Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Emma de Ramón Acevedo
Universidad de Chile, Chile

Dr. Gerardo Echeita Sarrionandia
Universidad Autónoma de Madrid, España

Dr. Antonio Hermosa Andújar
Universidad de Sevilla, España

Dra. Patricia Galeana
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dra. Manuela Garau
Centro Studi Sea, Italia

Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg
Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia
Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos

Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez
Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia

José Manuel González Freire
Universidad de Colima, México

Dra. Antonia Heredia Herrera
Universidad Internacional de Andalucía, España

Dr. Eduardo Gomes Onofre
Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Dr. Miguel León-Portilla
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel Ángel Mateo Saura
Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España

Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros
Diálogos em MERCOSUR, Brasil

+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández
Universidad del Zulia, Venezuela

Dr. Oscar Ortega Arango
Universidad Autónoma de Yucatán, México

Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut
Universidad Santiago de Compostela, España

Dr. José Sergio Puig Espinosa
Dilemas Contemporáneos, México

Dra. Francesca Randazzo
Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras

Dra. Yolando Ricardo

Universidad de La Habana, Cuba

Dr. Manuel Alves da Rocha

Universidade Católica de Angola Angola

Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza

Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica

Dr. Miguel Rojas Mix

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades
Estatales América Latina y el Caribe*

Dr. Luis Alberto Romero

CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig

Dilemas Contemporáneos, México

Dr. Adalberto Santana Hernández

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Juan Antonio Seda

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso

Universidad de Salamanca, España

Dr. Josep Vives Rego

Universidad de Barcelona, España

Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Comité Científico Internacional

Mg. Paola Aceituno

Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile

Ph. D. María José Aguilar Idañez

Universidad Castilla-La Mancha, España

Dra. Elian Araujo

Universidad de Mackenzie, Brasil

Mg. Romyana Atanasova Popova

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Ana Bénard da Costa

Instituto Universitario de Lisboa, Portugal

Centro de Estudos Africanos, Portugal

Dra. Alina Bestard Revilla

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el
Deporte, Cuba*

Dra. Noemí Brenta

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Rosario Castro López

Universidad de Córdoba, España

Ph. D. Juan R. Coca

Universidad de Valladolid, España

Dr. Antonio Colomer Vialdel

Universidad Politécnica de Valencia, España

Dr. Christian Daniel Cwik

Universidad de Colonia, Alemania

Dr. Eric de Léséulec

INS HEA, Francia

Dr. Andrés Di Masso Tarditti

Universidad de Barcelona, España

Ph. D. Mauricio Dimant

Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel

Dr. Jorge Enrique Elías Caro

Universidad de Magdalena, Colombia

Dra. Claudia Lorena Fonseca

Universidad Federal de Pelotas, Brasil

Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo

Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú

Dra. Carmen González y González de Mesa

Universidad de Oviedo, España

Ph. D. Valentin Kitanov

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Mg. Luis Oporto Ordóñez

Universidad Mayor San Andrés, Bolivia

Dr. Patricio Quiroga

Universidad de Valparaíso, Chile

Dr. Gino Ríos Patio

Universidad de San Martín de Porres, Per

Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. Vivian Romeu

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. María Laura Salinas

Universidad Nacional del Nordeste, Argentina

Dr. Stefano Santasilia

Universidad della Calabria, Italia

Mg. Silvia Laura Vargas López

Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México

Dra. Jaqueline Vassallo

Universidad Nacional de Córdoba, Argentina

Dr. Evandro Viera Ouriques

Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil

Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez

Universidad de Jaén, España

Dra. Maja Zawierzeniec

Universidad Wszechnica Polska, Polonia

Editorial Cuadernos de Sofía

Santiago – Chile

Representante Legal

Juan Guillermo Estay Sepúlveda Editorial

Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:





REX



UNIVERSITY OF SASKATCHEWAN



Universidad de Concepción



BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN

**O ENSINO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS NO CURSO DE DIREITO:
ANÁLISE BASEADA NO CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**THE TEACHING OF SOCIAL SCIENCES IN THE COURSE OF LAW:
ANALYSIS BASED ON THE CASE OF FEDERAL UNIVERSITY OF CEARÁ**

Dr. Daniel Mota Gutiérrez

Centro Universitario Christus, Brasil
dgutierrez@uol.com.br

Mtdo. Victor Alves Magalhães

Universidade Federal do Ceará, Brasil
victoralvesmagal@gmail.com

Fecha de Recepción: 02 de mayo de 2019 – **Fecha Revisión:** 06 de mayo de 2019

Fecha de Aceptación: 02 de junio de 2019 – **Fecha de Publicación:** 10 de junio de 2019

Resumo

O trabalho versa sobre o impacto do estudo das ciências sociais na formação do bacharel em Direito e, mais especificamente, pretende investigar como o ensino das ciências está sendo realizado em um caso específico, o curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Para fins comparativos, analisar-se-á o próprio curso de Ciências Sociais da mesma Instituição de Ensino Superior, por intermédio do exame da matriz curricular de ambos os bacharelados. Fazendo-se um paralelo com as futuras normas vigentes no Brasil relacionadas com as Diretrizes Curriculares do Ensino do Direito e com debates já existentes sobre o assunto, objetivou-se ao final traçar um paralelo da compreensão das Ciências Sociais com a formação completa de um profissional do Direito, alcançando a conclusão do estudo de caso, demonstrando que a formação do aluno de Direito possui grande deficiência com relação ao ensino das Ciências Sociais dentro da mesma Universidade, aspecto que demonstra a necessidade de um estudo maior sobre a temática, para apontar quais os desafios e prejuízos que a falta de um tratamento adequado dessas ciências na graduação gera em um jurista.

Palavras-Chaves

Aluno – Professor – Currículos de Ensino – Direito – Ciências Sociais – Estudo de caso

Abstract

The paper deals with the impact of the study of the social sciences in the formation of the bachelor in Law and, more specifically, intends to investigate how the teaching of sciences is being carried out in a specific case, the course of Law in the Universidade Federal da Ceará. For comparative purposes, the course of Social Sciences of the same Institution of Higher Education will be analyzed, by means of the examination of the curricular matrix of both bachelors. Parallel to the current norms in force in Brazil related to the Curriculum Directives of Law Teaching and with

O ensino das ciências sociais no curso de direito: análise baseada no caso da Universidade Federal do Ceará pág. 84

debates already existing on the subject, the objective was to draw a parallel of the understanding of the Social Sciences with the complete formation of a professional of Law, reaching the conclusion of the case study, demonstrating that the formation of the student of Law has a great deficiency in relation to the teaching of the Social Sciences within the same University, aspect that demonstrates the necessity of a greater study on the subject, to indicate which the challenges and prejudices that the lack of an adequate treatment of these sciences in the graduation generates in a jurist.

Keywords

Student – Professor – Teaching curriculum – Law – Social sciences – Case study

Para Citar este Artículo:

Gutiérrez, Daniel Mota y Magalhães, Victor Alves. O ensino das ciências sociais no curso de direito: análise baseada no caso da Universidade Federal do Ceará. Revista Inclusiones Vol: 6 num Esp (2019): 83-96.

Introdução

Quando o Visconde de São Leopoldo (José Feliciano Fernandes Pinheiro), participante da Assembleia Constituinte de 1823, defendeu que o Brasil necessitava de uma universidade, tanto para formar os profissionais burocratas do país como para evitar que os estudantes brasileiros fossem importunados em Portugal (ele mesmo era formado pela Universidade de Coimbra), devendo Olinda e São Paulo receberem os investimentos iniciais para tal empreitada, seu projeto foi arquivado¹.

Contudo, ao se tornar Ministro da Justiça, em 1827, retirou da gaveta seu projeto e, por meio dos trâmites legislativos da época, conseguiu que o Imperador Dom Pedro I², em 11 de agosto daquele ano, determinasse que se deveria "crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda"³.

Analisando o artigo primeiro da referida Lei, em um espaço temporal de cinco anos e com nove matérias, o currículo de ensino do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais consistia nas seguintes disciplinas:

1.º ANNO

1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1ª Cadeira. Economia politica.

2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.⁴

Percebe-se, pela própria nomenclatura de determinadas disciplinas, que o curso consistia de fato em algo para além das Ciências Jurídicas, como o próprio acréscimo da palavra "Sociais" já deixava claro. Matérias como a "diplomacia" e a "economia política" refletiam que os estudos dos futuros bacharéis que iriam coordenar a máquina pública estatal brasileira iriam atravessar aspectos além dos "Direitos", com disciplinas que serviriam para compreender o funcionamento da sociedade e não apenas do meio jurídico. Além disso, conforme o artigo sétimo da Lei em análise previa, os estudantes que desejassem se matricular em tais cursos precisariam apresentar certidões que demonstrassem, além de uma idade mínima de quinze anos, "aprovação da Lingua Franceza, Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, e Geometria"⁵.

¹ José Rogério Cruz e Tucci, Seminário Precedentes Judiciais (Fortaleza: Youtube, 2018).

² José Rogério Cruz e Tucci, Seminário Precedentes...

³ Brasil, Lei de 11 de Agosto de 1827 - Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Colecção das Leis do Império do Brazil de 1827 (Rio de Janeiro, 1827).

⁴ Brasil, Lei de 11 de Agosto de 1827...

⁵ Brasil, Lei de 11 de Agosto de 1827...

Percebe-se, assim, que um conhecimento prévio para compreensão das ciências jurídicas e sociais passava por outros estudos extremamente relacionados com a compreensão social, como a "Retórica" e a "Filosofia Racional e Moral".

Inclusive, analisando-se os debates da Constituinte de 1823⁶ sobre a criação de tal curso, já existiam reflexões diversas sobre o que deveria ser a formação de um bacharel em Direito, se esse seria um homem das Leis ou um agente político, tendo alguns deputados ressaltado à época a necessidade de criação de cursos de filosofia e ciências sociais.

Atualmente, são poucos os exemplos de cursos que mantiveram a nomenclatura inicial (como a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) concedida ainda na época do Brasil Império. Divididos hoje em "Cursos de Direito" e "Cursos de Ciências Sociais", em sua maioria, tais áreas de estudo foram se especializando em seus ramos próprios com o passar dos anos, desde sua efetivação em terras brasileiras no século XIX.

Nesse contexto, uma indagação se impõe em face da natural segmentação das Ciências para fins de estudo: o conhecimento da sociedade por meio da ótica das Ciências Sociais, ainda se revela importante para a formação dos bacharéis em Direito? E como está sendo realizado o ensino das ciências sociais nos cursos de Direito?

Para auxiliar na reflexão sobre a segunda indagação acima, pretende-se investigar o assunto, propondo-se um corte metodológico no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), para correlacionar os cursos de "Direito" e "Ciências Sociais" atuais, a fim de comparar como as disciplinas são estudadas nos referidos cursos.

Os currículos e sua importância

No âmbito da educação e do ensino, é fundamental analisar e investigar os currículos, que podem ser utilizados como parâmetros para se descobrir o que se deseja como formação de determinado profissional.

Para Sacristán, o currículo é a ponte entre a sociedade e instituição de ensino, sendo um projeto que busca formalizar os conteúdos que serão estudados e a melhor forma de fazer isso. Por um ponto de vista material, o currículo viabiliza a análise da instrução que os discentes irão possuir, que vai além do viés pedagógico, sustentando a teoria e a prática de toda uma formação educacional⁷.

Em sala de aula, durante o ano de 2018, o professor da Universidade de Campinas (UNICAMP), César Aparecido Nunes, defendeu que a escola precisa se voltar para a produção do homem como cidadão, sendo dever do currículo educacional promover práticas dentro da sociedade, permitindo aos alunos uma compreensão efetiva do que é estudado por eles.

⁶ Brasil. Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823. Projeto de Lei n. 26 sobre criação de universidades - Annaes do Parlamento Brasileiro/Dossiê/Processo 38 - Projeto de Lei n. 26 sobre criação de universidades (Rio de Janeiro: 1823).

⁷ José Gimeno Sacristán, Saberes e incertezas sobre o currículo (São Paulo: Penso, 2013).

Contudo, retomando ao pensamento de Sacristán⁸, o conceito de currículo acaba representando uma espécie de organização dos conteúdos que o compõem em sua essência, desempenhando assim uma dupla função: organizadora e unificadora de uma forma e, ao mesmo tempo, cria um paradoxo ao reforçar os limites dos seus componentes, separando as matérias que o compõem e estratificando cada vez mais o que se deseja ensinar.

A análise deste trabalho busca até que ponto este paradoxo atingiu o curso de Direito da UFC, quando em comparação com o ensino das Ciências Sociais dentro da mesma instituição, averiguando se a formação do futuro jurista realmente viabiliza o entender do que é estudado por esses, quando se tratam de disciplinas que não são estritamente legalistas, como no exemplo que será utilizado.

Analisando o funcionamento das Ciências Sociais na UFC

Para atingir o objetivo proposto, antes é necessário analisar como se compõe o curso de Ciências Sociais na atualidade da UFC, focando principalmente nas disciplinas que possuem correlação com as existentes no curso de Direito da mesma universidade.

Conforme a própria UFC define: "As Ciências Sociais possuem três ramos: Antropologia, Ciência Política e Sociologia"⁹. Dentro do curso de Direito, existem exatamente esses três ramos na forma de disciplinas compondo o currículo, todas concentradas no primeiro semestre, sendo essas, respectivamente: "antropologia geral e jurídica", "ciência política e teoria do estado" e "sociologia geral e jurídica".

Em linhas gerais, a Antropologia é voltada ao ser humano e suas diversas culturas, a Ciência Política estuda aspectos de construção da política e a Sociologia se volta para a sociedade e seus conceitos mais amplos. O discente das Ciências Sociais pode ainda decidir em ser bacharel ou licenciado, sendo a diferença entre ambas as categorias o acréscimo de carga horária voltada para a formação de professor que a licenciatura exige¹⁰.

Para decidir em que linha o discente deverá prosseguir na UFC, até a metade do curso de Ciências Sociais, são estudadas disciplinas gerais que abrangem todas as áreas de alguma forma e, depois, são escolhidas disciplinas optativas específicas de algum dos ramos já mencionados, para o discente se especializar. Analisando-se o ementário mais recente disponível para o nível de bacharel em Ciências Sociais, feito em 2009, temos dentro da parte "geral" do curso, pelo menos, quatro disciplinas específicas para cada um dos ramos. Além disso, por consistir em um mínimo de quinhentas e setenta e seis horas optativas, então pelo menos mais outras nove disciplinas (já que as disciplinas da UFC possuem em média sessenta e quatro horas) do ramo escolhido precisam ser feitas pelo discente das Ciências Sociais, totalizando, pelo menos, oitocentas e trinta e duas horas de estudo, apenas do ramo escolhido¹¹, aproximadamente um terço da carga horária completa para se formar em Ciências Sociais.

⁸ José Gimeno Sacristán, Saberes e incertezas...

⁹ Universidade Federal do Ceará. Guia de Profissões - Ciências Sociais (Fortaleza: UFC, 2018)

¹⁰ Universidade Federal do Ceará. Guia de Profissões...

¹¹ Universidade Federal do Ceará, Currículo Bacharelado em Ciências Sociais (Fortaleza: UFC, 2009).

Ressalte-se, ainda, que a oferta de disciplinas optativas em cada uma das áreas das Ciências Sociais supera o número mínimo de nove, contudo, por se tratar de uma universidade pública, não é possível confirmar se todas as matérias que estão cadastradas no sistema, efetivamente, são disponibilizadas aos alunos. Tal fator decorre das intermitências da vida profissional dos docentes (professores de licença para estudos, por questões de saúde ou simplesmente que saíram da universidade, mas sua disciplina permanece no currículo) e a burocracia estatal não permitem que os currículos reflitam a realidade de cada semestre da instituição.

Apenas a título de ilustração, dentro do Direito, a disciplina de "Ciência Política e Teoria do Estado" possui sessenta e quatro horas, enquanto "Antropologia Jurídica" e "Sociologia Jurídica" possuem apenas trinta e duas horas de ensino cada, demonstrando-se a inviabilidade temporal de abordar os três ramos devidamente, quando em comparação com a matriz curricular das Ciências Sociais. Entretanto, uma melhor análise comparativa será feita no tópico posterior.

Por enquanto, continuando na análise do currículo do Curso de Ciências Sociais, iremos nos focar nas ementas das disciplinas classificadas como "gerais" e "obrigatórias" pelos que montaram o currículo, pois acredita-se que essas promovem uma base aos futuros cientistas sociais e, conseqüentemente, são conhecimentos mais "acessíveis" para os iniciantes neste tipo de estudo, condição que permitiria também aos estudantes de Direito atingirem tal nível (ou se aproximarem no que seria de maior relevância aos seus estudos jurídicos, sem ultrapassar os limites necessários para suas próprias atividades).

Dentro da antropologia, temos "Antropologia I, II, III e brasileira", que consistem nas respectivas ementas:

Antropologia I: O campo e a abrangência da antropologia. A antropologia e a questão do "outro". A alteridade em Jean de Lery, Montaigne e Rousseau. O "primitivo como objeto de ciência". Etnocentrismo e relativismo cultural. Diferença cultural e desigualdade social. Evolucionismo.

Antropologia II: Antropologia clássica: racionalista e empirista. As Escolas Francesa e Inglesa. Funcionalismo, Estruturalismo e Estrutural Funcionalismo. Escola de Manchester: Mudanças, conflitos e expressões rituais.

Antropologia III: Culturalismo norte-americano. Representações e Práticas Sociais. Interpretativismo. Explicação, compreensão e estrutura e ação. Estudos Culturais.

Antropologia brasileira: História da antropologia no Brasil. Estudo dos povos indígenas. Estudos sobre campesinato. Estudos antropológicos nas cidades¹².

Já pela ciência política, temos "Ciência Política I, II, III e Pensamento Político Brasileiro", que assim são abordadas:

Ciência Política I: Ciência Política, método e objeto. Evolução institucional da ciência política. O pensamento político na Antiguidade. *A República*, de Platão e *A Política*, de Aristóteles. Política na Roma antiga: Cícero.

¹² Universidade Federal do Ceará. Ementário - Ciências Sociais (Fortaleza: UFC, 2017), 1-2.

Pensamento político cristão: Agostinho, Tomás de Aquino e Thomas Morus.

Ciência Política II: Política como ciência empírica. Estado e ordem natural. Sociedade e Estado. Maquiavel, república e principado. O Pensamento político moderno: Hobbes, Locke, Rousseau e Montesquieu. Marx e Tocqueville.

Ciência Política III: O sistemismo na Ciência Política. Democracia e Poliarquia. Cidadania e Poder político. Escolha racional, teoria dos jogos e individualismo metodológico. Teorias da justiça. Pensamento político europeu.

Pensamento Político Brasileiro: Liberalismo e Conservadorismo no Brasil Monárquico. Positivismo e pensamento político. Coronelismo e Poder Local. Bases do pensamento autoritário. Estado, governo e povo¹³.

Quando passamos para a sociologia, temos as matérias "Sociologia I, II, III e Pensamento Social Brasileiro", que assim são definidas:

Sociologia I: Condições histórico-sociais de emergência da Sociologia. Categorias constitutivas da sociologia. Correntes interpretativas: fato social, ação social e classe social. Coesão e conflito. Desigualdades e dinâmica social.

Sociologia II: Teorias sociais modernas: contexto e pensamento dos autores clássicos, Durkheim, Weber e Marx. Interpretações da modernidade. Concepções da realidade social. Principais categorias analíticas. Legado dos clássicos para a sociologia contemporânea.

Sociologia III: Problemas clássicos e teoria sociológica contemporânea. Principais vertentes da teoria sociológica contemporânea. Interação simbólica; etnometodologia; estruturalismo e pós estruturalismo e teoria crítica. Teoria e pesquisa no conhecimento social. Críticos da modernidade: Erving Goffman; Michael Foucault; Jürgen Habermas; John Thompson; Pierre Bourdieu; Richard Sennet.

Críticos da Pensamento Social Brasileiro: Origens do pensamento social brasileiro. Romantismo, racismo, autoritarismo e culturalismo nos pensadores clássicos brasileiros. ISEB, CEPAL e a Escola Paulista de Sociologia. Industrialização, urbanização e dependência. Sistematização e institucionalização das ciências sociais no país¹⁴.

Em números de horas, são trezentas e vinte dedicadas para cada um dos três ramos básicos (duas cadeiras de quatro e duas de seis créditos, em cada uma das áreas), totalizando novecentas e sessenta horas de sala de aula para se ter um conhecimento considerado "básico" das Ciências Sociais, conforme a classe docente da instituição analisada estipulou. Dessa forma, após análise quantitativa e qualitativa das informações necessárias para prosseguirmos no trabalho, passamos ao estudo da matriz curricular do Direito na UFC, no que concerne às Ciências Sociais.

Analisando as Ciências Sociais dentro do curso de Direito da UFC

Antes de prosseguir, necessário é apontar que evidentemente aqui não se pretende defender que dentro do curso de Direito sejam acrescidas, em seu conteúdo, as disciplinas das Ciências Sociais, nem mesmo das disciplinas gerais e obrigatórias desse.

¹³ Universidade Federal do Ceará. Ementário - Ciências... 2

¹⁴ Universidade Federal do Ceará. Ementário - Ciências... 2-3.

Contudo, o objetivo deste trabalho é apontar o quão distantes estão essas realidades, seja do ponto de vista quantitativo ou qualitativo, pois se é possível ponderar que seria inviável abordar aproximadamente novecentas e sessenta horas de conteúdo "básico" de outra ciência dentro do curso de Direito, também se sabe que dedicar apenas trinta e duas horas para a Antropologia e a Sociologia e sessenta e quatro horas para as Ciências Políticas, sem retirar o máximo proveito disso, também é um absurdo para a compreensão dos fundamentos básicos de uma ciência fundamental para a formação de um bacharel em Direito, pois estiveram caminhando juntas desde os primórdios da academia jurídica brasileira.

Dessa forma, irão ser analisados dois aspectos: as ementas dessas em comparação com os fundamentos básicos da Antropologia, Sociologia e Ciência Política, de acordo com a própria classe docente da UFC e os currículos dos profissionais responsáveis pelas disciplinas das Ciências Sociais no curso de Direito, para averiguar se são formados para lecionar algo tão denso em tão pouco tempo disponível.

Ressalte-se, por fim, que o currículo do curso de Direito da UFC é de 2007, ou seja, foi elaborado dois anos antes das Ciências Sociais. Bem como, dentro do sítio eletrônico da UFC, as ementas não correspondem ao que existe registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), adotando-se aqui sempre as ementas que estão no segundo, pois se constatou que o sistema interno da universidade é o mais atualizado.

Análise das disciplinas referentes às Ciências Sociais no curso de Direito da UFC: Antropologia

Iniciando pela "Antropologia Jurídica", em um período de trinta e duas horas, a ementa do curso se propõe a abordar:

Iniciação à Antropologia. Cultura e sociedade. Objeto de estudo da Antropologia. Breve história do pensamento antropológico. As principais tendências do pensamento antropológico contemporâneo e a especificidade da prática antropológica. Negros, quilombolas e povos indígenas: um retrato antropológico da sociedade brasileira com ênfase na contribuição cultural específica das minorias. Fundamentos de Antropologia Jurídica: direito à diferença, etnocentrismo, preconceito racial, sexual e social. Diferenças culturais. Multiculturalismo e Direito. A atitude antropológica fundamental e as suas repercussões jurídicas práticas¹⁵.

Correlacionando com as ementas básicas de Antropologia das Ciências Sociais, percebemos que em um décimo da carga horária disponível, pretende-se abordar conteúdos que são tratados em "Antropologia I" e "Antropologia brasileira", principalmente.

Não são mencionados, explicitamente, o apoio de nenhum substrato teórico que fundamentam os estudos que são feitos em "Antropologia II" e "Antropologia III" nas Ciências Sociais, demonstrando-se dificuldade para o aluno do Direito possuir uma ordem linear na evolução do pensamento antropológico.

¹⁵ Universidade Federal do Ceará, Currículo Bacharelado em Direito (Fortaleza: UFC, 2007).

Além disso, não é mencionado no currículo nenhuma das "escolas" ou pensadores do ensino da antropologia, aspecto que pode dificultar ao estudante de outra área compreender que existem diversas perspectivas sobre a referida ciência e que os debates em enfoque, principalmente voltados às minorias e diversas culturas brasileiras, precisaram de um substrato teórico para alcançar o atual nível de discussão dessas temáticas, adotadas como as mais relevantes pelos docentes que fizeram a ementa para o curso de Direito.

Dessa maneira, apesar de existirem momentos de uma "breve história" do pensamento da antropologia e as "principais tendências" dessa, conforme podemos vislumbrar, a formação basilar é diminuída para que os debates jurídicos logo apareçam, não parecendo ser essa construção algo cientificamente acurado. Concebendo tal metodologia, ao adotar o prisma do Direito como predominante na abordagem da antropologia, ainda no primeiro semestre de formação dos graduandos, talvez fosse mais produtora essa maneira de ensino caso os estudantes já tivessem alguma formação jurídica consolidada.

Contudo, o que se percebe pela ementa é que nem uma base antropológica é formada no aluno de primeiro semestre e, provavelmente, as discussões jurídicas com enfoque na antropologia, adotadas como prioritárias na disciplina, acabam não proveitosas aos alunos que ainda não tiveram sua base no Direito construída.

Análise das disciplinas referentes às Ciências Sociais no curso de Direito da UFC: Ciência Política

Durante sessenta e quatro horas, o docente responsável pela "Ciência Política e Teoria do Estado" precisa ministrar:

Ciência Política: conceito e objeto. Nação e Estado. O fenômeno da institucionalização do poder. Diferentes graus de positivação do Direito. Ontogênese e dinâmica estatal. Elementos e tipos de Estado. Soberania e governo. A crise da soberania e do Estado-nação.¹⁶

Entre os três ramos avaliados, a "Ciência Política e Teoria do Estado" parece ser a mais apta de conseguir ser cumprida pelo professor da disciplina, pois com elementos, principalmente, de "Ciência Política I" e "Ciência Política II", parece permitir ao aluno seguir algum caminho de construção do pensamento, possuindo ainda o dobro da carga horária das outras duas analisadas e com um conteúdo programático bastante menor se comparado com as demais. Contudo, o panorama brasileiro parece ser deixado de fora nesta análise da ementa, bem como, falta um momento de evolução dos pensadores deste ramo para auxiliar a compreensão do aluno sobre os debates que cercam a temática, promovendo que esses possam compreender o atual momento da ciência pelo o que já foi levantado no passado.

Análise das disciplinas referentes às Ciências Sociais no curso de Direito da UFC: Sociologia

Com trinta e duas horas, estas são todas as temáticas para serem tratadas em "Sociologia Jurídica":

¹⁶ Universidade Federal do Ceará, Currículo Bacharelado em...

A sociedade. Os fenômenos sociais. As grandes mudanças no seio da sociedade no tempo. A sociedade tecnológica e globalizada. Direito e sociedade. A Ciência do Direito como Sociologia. Tipologia das relações sociais. Relações sociais e relações jurídicas. Conflitos sociais e Direito. Direito e controle social. O papel social do Poder Judiciário. Jurisprudência e mudança social. Sociedade, movimentos sociais e processos sociais. Noções de Sociologia Jurídica: direito, justiça e conflito numa sociedade em transformação. Direito das minorias e exclusão social¹⁷.

São abordados, principalmente, tópicos que se relacionam com "Sociologia I" e "Sociologia II" das Ciências Sociais, contudo, da mesma forma que em "Antropologia Jurídica", não são mencionados, explicitamente, o apoio de nenhum substrato teórico que fundamenta os estudos que são feitos em "Sociologia II", "Sociologia III" ou qualquer menção ao panorama brasileiro na Sociologia, demonstrando-se dificuldade para o aluno do Direito possuir uma ordem linear na evolução do pensamento sociológico.

Ainda se pode apontar o grande enfoque dado para os debates jurídicos, tal qual ocorre na disciplina de antropologia, mesmo quando os estudantes ainda sequer tiveram uma formação básica no Direito para que possam usufruir melhor dessas discussões, já que sem essa base, nenhuma visão crítica acabará se desenvolvendo de maneira apropriada, tornando-os apenas absorvedores do conteúdo apresentado em sala de aula.

A importância das ciências sociais para os alunos do direito

Conforme foi possível apresentar, o ensino das Ciências Sociais no curso de Direito da UFC merece uma reflexão. Mais do que isso. Talvez o tema, numa perspectiva mais ampla, mereça um estudo mais aprofundado, inclusive para incluir outros cursos e programas de ensino. No caso do curso em Direito da UFC, os currículos não parecem dimensionados à carga horária disponível para lecionar, tanto em comparação com o currículo "básico" do curso de Ciências Sociais da UFC, como em relação aos objetivos almejados dentro das disciplinas.

Associado com essa percepção, percebemos que duas das três disciplinas analisadas não permitem aos estudantes uma formação apropriada com o seu nível teórico dentro do próprio Direito, já que são alunos do primeiro semestre que são submetidos aos estudos de conceitos que careceriam de uma base teórica dentro de sua própria área antes de adentrar outras ciências. Entretanto, qual a importância desse debate? Afinal, são juristas que estão sendo formados no curso de Direito e não cientistas sociais. O ensino de algo fora do escopo jurídico realmente merece mesmo uma maior atenção na atualidade? Tais reflexões não são únicas do Brasil e, muito menos, não pertencem exclusivamente ao atual momento histórico. Ainda em 1912, na reunião anual da associação dos advogados alemães, Eugen Ehrlich¹⁸ fez seu discurso defendendo que uma mudança radical precisaria ser feita no currículo de ensino do Direito, para que os jovens advogados alemães fossem capazes de raciocinar em termos de "sociologia, psicologia e economia", esperando que assim esses deixassem de ser "homens de arquivos" para se tornarem "homens de sentidos".

¹⁷ Universidade Federal do Ceará, Currículo Bacharelado em...

¹⁸ Marc Hertogh, "From 'Men of Files' to 'Men of the Senses': A Brief Characterization of Eugen Ehrlich's Sociology of Law", em *Living law: reconsidering Eugen Ehrlich*, ed. Marc Hertogh (Oxford: Hart Publishing, 2009), 1-18.

Em uma obra comemorando o quinquagésimo aniversário da Faculdade de Direito da UFC (atualmente com cento e dezesseis anos), que pode ser encontrada no antiquário da referida universidade¹⁹, existe um ensaio de um dos docentes da Casa que, desde então, já falava como a metodologia de ensino era atrasada dentro daqueles muros, carecendo os alunos de um ensino mais abrangente do que o das leis para a formação apropriada de um jurista.

Para além disso, se analisarmos a composição do programa de pós-graduação em Direito da instituição analisada, diversos campos de estudo dos docentes vinculados perpassam por trabalhos que atuam com questões políticas, sociológicas e antropológicas de fenômenos sociais relevantes, sendo evidente a importância destas áreas ao mundo acadêmico dos juristas.

Não se pode, contudo, esperar que a formação completa de um jurista demande que esse faça uma pós-graduação *stricto sensu* para que tenha um contato maior com as Ciências Sociais (que não obrigatoriamente acontecerá).

O estudante de graduação precisa ter um conhecimento basilar sobre as Ciências Sociais, sob pena de sair da sua formação acreditando que a interdisciplinaridade com esses ramos, fundamental para resolver os conflitos do mundo prático, acabam sendo úteis apenas ao mundo dos teóricos e doutores da ciência jurídica.

Alguns dos impactos que podem ser percebidos da falta das Ciências Sociais na compreensão do papel que o Direito exerce, podem ser vistas com o exemplo das atuações do Ministério Público Federal na "operação lava-jato", iniciada há cinco anos para investigar lavagem de dinheiro e corrupção e que acabou afetando a própria conjuntura política brasileira, que pode ser relacionado com estudos de ciência política.

Pode-se perceber, também, com casos como a proibição da vaquejada pelo Supremo Tribunal Federal, que acabou gerando o efeito *backlash* por parte do Congresso Nacional, que acabou tornando-a patrimônio cultural brasileiro, em evidente caso de repúdio de um dos Poderes estatais sobre o outro, com base em fatores sociológicos como pano de fundo.

Por fim, a própria legitimidade das instituições jurídicas está abalada, refletida em dados produzidos pela Faculdade Getúlio Vargas de São Paulo²⁰, que apontam um nível de confiança de 24% no Poder Judiciário pelos brasileiros que acreditam, em percentuais entre 73% e 81%, que tal poder é lento, caro e difícil de utilizar. Tais dados refletem que as discussões teóricas, em detrimento de questões práticas, acabam fomentando na população a percepção de uma ausência de respostas jurisdicionais aos seus problemas do mundo concreto, acarretando na perda de legitimidade do Judiciário contínua nos últimos anos, questão essa intrinsecamente ligada com a sociologia e a antropologia.

A realidade é que os cursos de Direito, infelizmente, acabaram escolhendo se focar na preparação dos seus discentes para provas do exame de ordem da Ordem dos

¹⁹ Faculdade de Direito do Ceará, Cinquentenário da Faculdade de Direito do Ceará, 1903-1953: estudos, discursos, palestras, entrevistas, páginas de evocação e outros elementos históricos relativos a fundação, instalação (Fortaleza: Faculdade de Direito do Ceará, 195), 54.

²⁰ Fundação Getúlio Vargas - São Paulo. Relatório ICJBrasil - 1º semestre / 2017 (São Paulo: FGV-SP, 2017).

Advogados do Brasil (OAB) e concursos (aspectos que trazem mais alunos e prestígio aos seus quadros) e quando se analisa um curso de Direito como o da UFC (público), que supostamente não precisaria ter tamanha preocupação com isso, acaba se constatando uma deficiência quando se trata das Ciências Sociais (por exemplo), quando na verdade deveria ser referência nesta área.

Afinal, já que compõe uma universidade pública, o curso de Direito analisado possui ao seu dispor grande quadro de profissionais e carga teórica especializada de outras áreas que poderiam auxiliar a interdisciplinaridade entre os cursos de graduação, com diálogos e adaptações dos currículos à realidade dos profissionais que precisarão ser formados.

Em uma prova de OAB, que possui oitenta questões, nenhuma dessas é voltada para as Ciências Sociais ou mesmo buscam dialogar os Direitos com tais ensinamentos, demonstrando-se que a importância de uma formação elementar acaba sendo ignorada quando o primeiro filtro do mercado advocatício é aplicado.

Dentro das provas de concurso público, raramente vemos questões nesse sentido, geralmente sendo essas envoltas em aspectos mais legalistas e pouco reflexivos, quando na verdade tais disciplinas seriam essenciais para o desempenho apropriado das funções de um juiz, promotor ou defensor público.

A realidade é que os ecos dessa preocupação com a formação dos discentes do Direito, que não conhecem limites de tempo e fronteiras, sempre irão existir e nunca serão expurgados. Entretanto, essa não é uma preocupação exclusiva da formação jurídica dos discentes de Direito da UFC, mas de qualquer universidade, como defende Frei Betto²¹, pois esse papel de autocrítica deve sempre analisar se o ensino dos alunos está dentro de uma ilha, alheia à sua realidade, ou se possui o papel de formação das pessoas que irão trazer as soluções para melhorar o seu meio.

Não por acaso que, na Resolução nº 5 de 2018 do Conselho Nacional de Educação, voltada para a atualização das diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, em seu artigo quinto, inciso I, foi acrescentado que ao discente deverá ser concedida uma "formação geral", que:

[...] tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia²².

Tais "elementos fundamentais", como foi possível observar no que diz respeito ao panorama do curso de Direito da UFC atual, ainda não estão recebendo o tratamento e a atenção adequados para o que vem sendo construído legislativamente. Especificamente, nas Ciências Sociais aqui analisadas, já se demonstra que a forma de abordagem dessas e outras ciências correlatas ao Direito precisarão de uma reformulação para alcançar os

²¹ Frei Betto, Por uma educação crítica e participativa (Rio de Janeiro: Anfitheatro, 2018), 148.

²² Brasil, Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer num 635, aprovado em 04 de outubro de 2018. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito (Brasília: 2018).

níveis agora de "transdisciplinaridade" que serão exigidos com a vigência das novas diretrizes.

Considerações finais

Em face do que foi exposto, talvez seja hora de considerar que tanto os filtros quanto as IES estão desatualizados em relação à realidade complexa que vivemos no Brasil, com necessidades e direitos cada vez mais rebuscados e inter-relacionados. Afinal, conforme Spessimilli, Fonseca e Leite²³ apontaram ao tratar sobre o ensino do acesso à justiça pela perspectiva metaindividual, precisamos que os juristas desempenhem um papel fundamental na efetivação dos direitos e, para que isso ocorra, a formação acadêmica precisa ter reflexos dentro da sociedade, implicando em mudanças na concepção do meio universitário.

As evidências coletadas no caso concreto proposto apontam para um quadro preocupante, em que o curso de Direito da que foi considerada a melhor universidade da região nordeste do Brasil, anunciada em 2019, apresenta sérias deficiências na formação dos seus juristas nas bases das ciências sociais.

Tal indicativo demonstrou a necessidade de uma análise com uma maior profundidade e abrangência sobre o tema, visando assim traçar um panorama real das necessidades enfrentadas nesta temática, servindo este ensaio para apontar uma possível deficiência na formação proporcionada pelos cursos de Direito brasileiros e o atual enfoque distorcido de como tratar os problemas das ciências jurídicas sem o suporte das ciências sociais.

Referências

Brasil. Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil 1823. Projeto de Lei n. 26 sobre criação de universidades - Annaes do Parlamento Brasileiro Dossiê/Processo 38 - Projeto de Lei n. 26 sobre criação de universidades. Rio de Janeiro: 1823. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/projeto-de-lei-n-26-sobre-criacao-de-universidades>

Brasil. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer nº 635, aprovado em 04 de outubro de 2018. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. Brasília: 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/10/art20181030-11.pdf>>.

Brasil. Lei de 11 de Agosto de 1827. Crêadous Cursos de scienciasJuridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Colecção das Leis do Império do Brazil de 1827. Rio de Janeiro: 1827. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/943545/mod_resource/content/0/Lei%20de%2011%20de%20agosto%20de%201827.pdf.

Betto, Frei. Por uma educação crítica e participativa. Rio de Janeiro: Anfiteatro. 2018.

²³ Nyanne Neves Spessimilli; Bruno Gomes Borges da Fonseca e Carlos Henrique Bezerra Leite, "Formação Jurídica e Efetividade do Acesso Metaindividual à Justiça", NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Vol: 31 num 2 (2011): 87-96.

Faculdade de Direito do Ceará. Cinquentenário da Faculdade de Direito do Ceara, 1903 - 1953: estudos, discursos, palestras, entrevistas, páginas de evocação e outros elementos históricos relativos a fundação, instalação. Fortaleza: Faculdade de Direito do Ceará.

Fundação Getúlio Vargas - São Paulo. Relatório ICJBrasil - 1º semestre / 2017. São Paulo: FGV-SP. 2017.

Hertogh, Marc. "From 'Men of Files' to 'Men of the Senses': A Brief Characterization of Eugen Ehrlich's Sociology of Law". Em Living law: reconsidering Eugen Ehrlich, editado por Marc Hertogh. Oxford: Hart Publishing. 2009.

Sacristán, José Gimeno. Saberes e incertezas sobre o currículo. São Paulo: Penso. 2013.

Tucci, José Rogério Cruz e. Seminário Precedentes Judiciais. Fortaleza: Youtube. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kvvO0USCltk>.

Nayanne Neves Spessimilli; Bruno Gomes Borges da Fonseca e Carlos Henrique Bezerra Leite. "Formação Jurídica e Efetividade do Acesso Metaindividual à Justiça". NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Vol: 31 num 2 (2011): 87-96.

Universidade Federal do Ceará. Currículo Bacharelado em Ciências Sociais. Fortaleza: 2009. Disponível em: https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&id=657499.

Universidade Federal do Ceará. Currículo Bacharelado em Direito. Fortaleza: 2007. Disponível em: https://si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&id=657444.

Universidade Federal do Ceará. Ementário - Ciências Sociais. Fortaleza: 2017. Disponível em: <http://www.cienciassociais.ufc.br/wp-content/uploads/2017/04/ementario.pdf>.

Universidade Federal do Ceará. Guia de Profissões - Ciências Sociais. Fortaleza: 2018. Disponível em: <http://www.ufc.br/ensino/guia-de-profissoes/578-ciencias-sociais>.

CUADERNOS DE SOFÍA EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.